



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 034/2015 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITAITUBA, E A EMPRESA  
DALCIRA COTA CORREA-ME  
NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Industrial para manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba e Fundo Municipal de Saúde**” que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.291.166/0001-20, sediada na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. CLEOCI PORTELA DE AGUIAR*, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DALCIRA COTA CORREA-ME**, empresário individual, com sede na Rua Homero Gomes de Castro, nº. 151, Ponto – B, CEP: 68.181-000, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.861/0001-24, representada pela Sra. Dalcira Cota Correa, brasileira, casada, empresaria, portador do RG nº. 2398158 SSP/PA e do CPF nº. 232.088.562-53, residente e domiciliado à Av. Borges Leal, nº. 379, Prainha, CEP: 68.005-130, município de Santarém/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 007/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste no “**Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Industrial para manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba e Fundo Municipal de Saúde**”.

**1.3.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 007/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 14/01/2015.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitidas pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, as quais especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na zona urbana e rural conforme termo de referência anexo I do presente edital, cujo endereço encontra-se irá especificado na ordem de compra.

**3.2.** No caso da não entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos no item 3.1.1 da Clausula terceira deste contrato, sem justificativa do atraso, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados;

| item               | Descrição                                          | Undidade  | Qtde  | Vlr Unt  | Vlr Total         |
|--------------------|----------------------------------------------------|-----------|-------|----------|-------------------|
| 1                  | Cilindro de Oxigênio medicinal de 10m <sup>3</sup> | Recarga   | 1.600 | 229,00   | 366.400,00        |
| 2                  | Cilindro de Oxigênio PPU de 1m <sup>3</sup>        | Recarga   | 500   | 84,00    | 42.000,00         |
| 3                  | Cilindro de Oxigênio medicinal. 10m <sup>3</sup>   | Vasilhame | 80    | 2.890,00 | 231.200,00        |
| 4                  | Cilindro de Oxigênio PPU de 1m <sup>3</sup>        | Vasilhame | 50    | 1.490,00 | 74.500,00         |
| 5                  | Monômetro Completo                                 | Unidade   | 100   | 625,00   | 62.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                    |           |       |          | <b>776.600,00</b> |

**4.1.1** O Valor total do presente contrato é de R\$ 776.600,00 (Setecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** Substituir os cilindros defeituosos, de imediato e às suas expensas, sem ônus para a Contratante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

|                          |                                           |
|--------------------------|-------------------------------------------|
| <b>10.302.0210.2.074</b> | <b>Média e Alta Complexidade</b>          |
| <b>3.3.90.30.00</b>      | <b>Material de Consumo</b>                |
| <b>4.4.90.52.00</b>      | <b>Equipamentos e Material Permanente</b> |

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) A contratante só receberá os cilindros que possuírem seu certificado de qualidade, conforme normas do Ministério da Saúde. Os cilindros sem certificados serão devolvido a Contratada sem ônus para Contratante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr o prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba (PA), 27 de Janeiro de 2015.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITAITUBA/PA  
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

**DALCIRA COTA CORREA-ME  
Dalcira Cota Correa  
Representante legal**